

1. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1.1. CSMP

NOTIFICAÇÃO - SCSMP

Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça,

A Secretária do Conselho Superior do Ministério Público faz saber aos(às) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça interessados(as) que, a contar da publicação desta Notificação, abrir-se-á prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso referente ao Edital CSMP nº34/2023, conforme o art. 18, §2º, da Resolução CSMP nº 02/2018:

"Art. 18 (...)

(...)

§2º Finalizado o processo de levantamento de dados dos membros do Ministério Público inscritos, serão eles notificados para tomar ciência das informações relativas a todos os concorrentes, facultando-lhes recurso dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias."

Everângela Araújo Barros Parente

Secretária do Conselho Superior do Ministério Público

2. SECRETARIA GERAL

2.1. ATOS CONJUNTOS

ATO CONJUNTO PGJ/PROCON Nº 06/2023

Altera o Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, que cria a Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, estabelece as normas gerais do exercício do poder de polícia e de aplicação das sanções administrativas pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado do Piauí (Procon PI) e dá outras providências.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ** e o **COORDENADOR-GERAL DO PROCON-MPPI**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO que as atividades do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/MPPI) devem ser regulamentadas por Ato do Procurador-Geral de Justiça, conforme o disposto no §2º do art. 54 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os atos normativos referentes à fiscalização do Programa de Proteção e Defesa do Consumidor para auxílio e apoio na atuação da Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO as Atas das Reuniões nº 004/2021 e nº 007/2020 do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI), que aprovou o formulário eletrônico de fiscalização do Procon e o formulário de atividades de apoio à Rede de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa SEI nº 19.21.0020.0009721/2021-98 cujo objeto é a alteração do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020,

R E S O L V E M:

Art. 1º O artigo 1º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º O Procon/MPPI, sem prejuízo de suas atribuições legais, exercerá também a atividade de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor. (AC)

§ 2º Estabelecer, nos termos do Ato PGJ/PI nº 981/2019, o sistema SEI-MPPI como meio exclusivo para trâmite de pedido de apoio das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, na forma do §1º, com registro nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEAs eletrônicos do Ministério Público do Estado do Piauí. (Anexo III). (AC)

§ 3º Cumprido o que se refere no § 2º, o pedido de apoio será concluído, no prazo previsto no Ato PGJ nº 981/2019, com o envio do Processo SEI-MPPI ao respectivo órgão solicitante, sem prejuízo deste juntar download consolidado nos autos no procedimento administrativo de origem. (AC)

Art. 2º O artigo 2º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 passa a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º

§ 1º Compete às Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor: (AC)

I - atuar de forma regionalizada e integrada com os órgãos de execução, com atribuições na defesa do consumidor, proporcionando-lhes, no que couber, suporte técnico, jurídico e administrativo, podendo adotar, em cooperação, medidas legais, judiciais e extrajudiciais, por solicitação escrita do Promotor de Justiça Natural, que visem a efetiva proteção das relações de consumo;

II - atuar de forma integrada com as demais Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, especialmente para observância das políticas de promoção e defesa do consumidor;

III - auxiliar no planejamento, elaboração e coordenação da Política Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor;

IV - receber minuta do calendário anual de atividades do Procon/MPPI, para conhecimento e apresentação de sugestões, se houver;

V - apresentar sugestões de ações que aprimorem as políticas de promoção e proteção da defesa do consumidor;

VI - elaborar, aprovar e ratificar Notas Técnicas que visem à efetiva proteção do consumidor para orientação institucional de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC);

VII - elaborar e aprovar elenco complementar de cláusulas contratuais consideradas abusivas nas relações de consumo no âmbito do Estado para observância de todo o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor (SEDC);

VIII - sugerir a elaboração de convênios com entidades e instituições públicas ou privadas, visando ao aprimoramento da execução da Política Estadual de Relações de Consumo;

IX - atender a qualquer do povo, nas situações de lesão aos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, tomando as providências cabíveis e cientificando os interessados das providências tomadas;

X - discutir e aprovar proposta de recomendação de âmbito estadual, a pedido do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor da comarca com atuação na área respectiva;

XI - discutir e aprovar propostas de temas para inserção no Plano Geral de Atuação, garantindo previamente a possibilidade dos Promotores de Justiça com atuação na defesa do consumidor apresentarem as suas sugestões;

XII - discutir e aprovar proposta de recomendação ou termo de ajustamento de conduta, a pedido do Promotor de Justiça de Defesa do Consumidor com atuação na área respectiva;

XIII - elaborar orientações práticas em temas consolidados e repetitivos no âmbito do Procon/MPPI;

XIV - exercer outras atividades correlatas que lhe forem delegadas.

§ 2º As sanções administrativas aplicadas pelas Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor serão geradas no sistema SIMP, dentro do respectivo processo administrativo, e recolhidas mediante boleto eletrônico em rede bancária oficial junto ao Fundo Estadual de Defesa do

Consumidor, nos termos da Lei nº 6.308/2013. (AC)

Art. 3º O artigo 3º do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º

§ 1º As Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor deverão se reunir: (AC)

I - ordinariamente, uma vez a cada trimestre; ou,

II - extraordinariamente, por convocação do Coordenador Geral do Procon/MPPI ou por provocação de qualquer membro Coordenador de Regional.

§ 2º O presidente da Junta Recursal do Procon/MPPI poderá, em razão da matéria a ser discutida, ser convidado pelo Coordenador Geral do Procon/MPPI a participar, com direito a voto, das reuniões ordinárias ou extraordinárias das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor. (AC)

§ 3º Sempre que possível, as reuniões do Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor serão realizadas conjuntamente. (AC)

§ 4º Havendo necessidade, poderão ser convidados pelo Coordenador Geral do Procon/MPPI a participar das reuniões de que trata este artigo, sem direito a voto, o representante do Ministério Público Federal, além de outros órgãos públicos ou entidades de proteção e defesa do consumidor. (AC)

§ 5º Nas reuniões a que se refere este artigo, as decisões serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Coordenador Geral do Procon/MPPI. (AC)

Art. 4º Renomear o Capítulo V (Do Julgamento e Recurso) para "Da Fiscalização":

(...)

CAPÍTULO V

DA FISCALIZAÇÃO

(...)

Art. 5º Incluir os artigos 41-A ao 41-M, ao Capítulo V (Da Fiscalização), nos seguintes termos:

Art. 41-A. A fiscalização das relações de consumo de que trata o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), o Decreto Federal nº 2.181, de 20 de março de 1997, e a Lei Complementar nº 36/2004 será exercida em todo o território do Estado do Piauí pelo Procon/MPPI e pelas Promotorias de Justiça com atribuição natural na Defesa do Consumidor. (AC)

Art. 41-B. A fiscalização será efetuada por agentes fiscais, com habilitação técnica para o exercício das atividades, oficialmente credenciados, designados entre os servidores do Ministério Público lotados no Procon/MPPI e nas Promotorias de Justiça com atribuição na Defesa do Consumidor. (AC)

§1º As atividades consideradas nocivas à saúde e operações que envolvam inflamáveis e as atividades nos aterros sanitários ou graxarias, serão exercidas exclusivamente por agentes fiscais lotados na Capital e nas cidades-sede das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, mediante designação do Procurador-Geral de Justiça para esse fim.

I - Para efeito de eventuais pagamentos de diárias, aplica-se no que couber as disposições legais da Lei Estadual nº 6.308/2013 e Ato PGJ nº 557/2016, e nas demais normas que regulamentam a matéria no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de Portaria da Coordenação Geral do Procon, segundo orientações da Controladoria Interna do MPPI e Coordenadoria de Contabilidade e Finanças do MPPI.

II - Consideram-se nocivas à saúde as atividades que, por sua natureza e condições de trabalho, impliquem a exposição do servidor a fatores de insalubridade, periculosidade ou penosidade.

§2º As demandas oriundas das demais Promotorias de Justiça do interior, relativas às áreas a que alude o parágrafo anterior, terão atendimento pela Divisão de Fiscalização do Procon/MPPI e pelas cidades-sede das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor.

§3º Na Capital, os agentes fiscais autorizados a realizar as fiscalizações de que trata o §1º deste artigo e demais operações serão os indicados pelo Coordenador Geral do Procon/MPPI e designados, mediante Portaria, pelo Procurador-Geral de Justiça.

§4º Nas comarcas do interior que compõem as Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, os agentes fiscais autorizados a realizar as fiscalizações de que trata o §1º serão os indicados pelos respectivos Coordenadores Regionais e designados pelo Procurador-Geral de Justiça, limitadas as designações, nesse caso, a dois servidores dentre os lotados em cada sede.

§5º Para suprir eventual afastamento, ou ausência da indicação de que trata o §4º deste artigo, a fiscalização será exercida pelos agentes fiscais designados na forma do §3º.

§6º Excepcionalmente, a Coordenação Geral do Procon/MPPI poderá indicar outras comarcas que não sejam sede de uma das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor, para fins de exercício das atividades fiscalizatórias previstas no § 1º, mediante a apresentação de estudo técnico que contemple a necessidade de atuações específicas de agentes fiscais para execução de atividades com grau de periculosidade, inclusive para suprir uma determinada região, ficando a respectiva designação condicionada à disponibilidade orçamentária e aprovação da Administração Superior.

§7º Os agentes fiscais do Procon/MPPI, lotados nas sedes das Coordenadorias Regionais de Defesa do Consumidor e nas Promotorias de Justiça, deverão encaminhar à Coordenação do Procon/MPPI, até o dia 10 de cada mês, relatório de todas as fiscalizações realizadas no mês imediatamente anterior, conforme formulário constante do Anexo IV deste Ato, sem prejuízo de registro no SEI-MPPI do respectivo auto, se for o caso.

Art. 41-C. O agente fiscal portará cédula de identificação, na qual constará o seu nome e sua assinatura, o nome do Procurador-Geral de Justiça e respectiva assinatura, bem como, dentre outras, informações e símbolos que identifiquem seu portador, a instituição que ele representa e a atividade exercida. (AC)

Parágrafo único. A cédula de identificação fiscal tem validade em todo o território do Estado do Piauí, sendo emitida e controlada pelo Coordenador Geral do Procon/MPPI.

Art. 41-D. Os autos de fiscalização lavrados pelos agentes fiscais, preferencialmente eletrônicos (formulários de fiscalização), serão imediatamente encaminhados, via SEI-MPPI, acompanhados de imagens fotográficas dos produtos apreendidos, coletados ou descartados/inutilizados, ao Promotor de Justiça com competência para atuação na respectiva comarca, em conformidade com o art. 1º deste Ato. (AC)

§1º O agente fiscal que houver procedido à fiscalização será responsável pelo seu sucinto registro no formulário SEI-MPPI, devendo constar data da ocorrência, município, identificação do agente, qualificação do infrator, CNPJ, natureza da infração (descrição do fato e dispositivo de lei infringido), autuação, interdição ou medida cautelar, dentre outros dados que julgar imprescindíveis, nos termos do § 2º, do art. 53 deste Ato.

§2º As informações resumidas dos autos de infração procedidos pelos agentes fiscais ficarão disponíveis para consulta no SIMP.

§3º Sempre que possível, principalmente nos casos que envolvam produtos impróprios para o consumo e inutilização destes, devem os autos de fiscalização serem acompanhados de imagens fotográficas.

§4º A consulta do Auto de Infração poderá ser acessada pela parte interessada, por meio do site oficial do Ministério Público do Estado do Piauí: <https://www.mppi.mp.br/consulta-publica/busca/index>.

§5º Para a impugnação do Auto de Infração deve o interessado realizar cadastro para peticionamento externo no link: <https://www.mppi.mp.br/peticao-externa/>, nos termos do Ato PGJ nº 1.214/2022 (que institui o Procedimento Extrajudicial Eletrônico no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí).

§6º Para acessar o conteúdo a que se refere o parágrafo anterior, a parte interessada deverá escolher a Comarca e Tipo de Consulta desejada.

§7º Caso não tenha localizado o processo, deve o interessado realizar consulta no link: <https://www.mppi.mp.br/internet/procon/fornecedor-procon/>, na aba: Solicitação de cópia de processo e/ou número do SIMP - Auto de Infração.

Art. 41-E. Nos cursos e treinamentos ministrados pelo Procon/MPPI, sempre que possível, participarão todos os agentes fiscais do Ministério Público que estiverem lotados nas comarcas onde os eventos ocorrerem, bem como os designados pelo Procurador-Geral de Justiça. (AC)
Parágrafo único. As despesas provenientes com o caput deste artigo correrão por conta do Fundo Estadual de Defesa do Consumidor (FPDC), em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 6.308/2013 e Ato PGJ nº 557/2016.

Art. 41-F. No caso de insuficiência de agentes fiscais para proceder as fiscalizações ordinárias nas respectivas comarcas, o Coordenador Geral do Procon/MPPI providenciará apoio necessário, incluindo-as no calendário quadrimestral, observando-se os seguintes: (AC)

I- solicitação formal do Promotor de Justiça da Rede do Procon/MPPI através do formulário eletrônico disponível no sistema SEI-MPPI;

II - instrução do requerimento com informações sobre área de atuação, eventuais infrações, endereço dos estabelecimentos, contato prévio com outros órgãos ou entidades que participarão da operação, apoio policial (se for o caso), inclusive com menção de questões prioritárias (Anexo III), dentre outras informações que julgar necessárias.

§1º Para o cumprimento do disposto neste artigo, serão designados os agentes fiscais lotados na sede do Procon/MPPI.

§2º O atendimento das solicitações de apoio seguirá o planejamento do calendário de atividades da Divisão de Fiscalização do Procon PI, alinhado ao programa permanente "MP em Ação Procon Itinerante" e do plano de ação do projeto institucional: MPPI sempre presente na fiscalização da qualidade dos combustíveis, devendo o atendimento ser cronológico aos pedidos recebidos, salvo as situações de evidente e inquestionável prioridade.

§3º A Coordenação Geral do Procon/MPPI poderá valer-se também dos agentes fiscais lotados nas comarcas-sede de que trata o Anexo I deste ato, para atendimento, na mesma ou em outra divisão administrativa, ouvido, obrigatoriamente, o Coordenador Regional da Promotoria de Justiça da comarca-sede.

Art. 41-G. Sempre que houver necessidade de aumentar o número de fiscais para a efetivação de fiscalizações extraordinárias, observadas as regras dos artigos anteriores a este Capítulo, poderão ser designados servidores do Ministério Público lotados em outras Promotorias de Justiça, desde que atendidos os seguintes pressupostos: (AC)

a) necessidade de serviço;

b) autorização do Promotor de Justiça ao qual o servidor esteja subordinado;

c) designação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 41-H. O agente fiscal, regularmente em serviço, ao se deparar com irregularidades cometidas por fornecedores de serviços ou produtos que causem dano ou perigo de dano à coletividade, adotará as medidas administrativas necessárias para fazer cessar aquela situação prejudicial aos interesses dos consumidores. (AC)

Art. 41-I. Para efeito preventivo, em caso de resistência às atividades do Procon/MPPI, assim como das Regionais de Promotorias de Justiça, as autoridades administrativas dos referidos órgãos ficam autorizadas a requisitarem o emprego de força policial, mediante solicitação formal de apoio ao Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Piauí - GSI/MPPI. (AC)

Art. 41-J. O auto de infração será, obrigatoriamente, registrado no sistema SEI-MPPI pelo agente fiscal, na forma do art. 41-D, §1º e §2º e do art. 41-L, § 2º e §3º deste Ato. (AC)

§1º Nos termos do §1º do art. 10 deste Ato, o Promotor de Justiça aguardará o prazo de defesa consignado no respectivo auto para a instrução do feito.

§2º Discordando da autuação, pela não ocorrência ou inexistência da prática infrativa, o membro poderá proferir, desde logo, decisão de insubsistência do processo administrativo, sem a necessidade de instruí-lo, recorrendo, de ofício, para a Junta Recursal, para fins de ciência, e, se for o caso, reexame.

§3º A Junta Recursal será responsável pela notificação do infrator para, querendo, acompanhar o julgamento.

§4º Diante da ausência de norma legal sobre a reanálise das anulações proferidas por esta Junta e do respeito ao princípio de vedação de supressão de instância, os autos deverão ser encaminhados à Coordenação do Procon/MP-PI para apreciação ou designação de outra Promotoria Consumerista que funcionará como "longa manus". Enunciado 15 - JURCON (5ª Sessão Ordinária de 2019 da Jurcon/ Data: 13/09/2019, revisado na 3ª Sessão Ordinária de 2020/Data: 30/06/2020)

Art. 41-K. O agente fiscal, quando investido da ação fiscalizadora, responderá, nas esferas civil, penal e administrativa, pelos atos ilícitos que vier a praticar. (AC)

§ 1º A Coordenação do Procon/MPPI providenciará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da publicação do presente Ato, a revisão do Manual de Atuação do Agente Fiscal.

§ 2º A revisão do Manual de Atuação do Agente Fiscal, citado no parágrafo anterior deste artigo, deverá ser submetido à consulta, por meio eletrônico e no prazo de 30 (trinta) dias, aos Promotores de Justiça da Rede Procon/MPPI e de seus agentes fiscais.

Art. 41-L. Os modelos de formulários eletrônicos a serem utilizados pela fiscalização do Procon e Promotorias de Justiça, visando à eficiência no exercício de suas atividades, serão definidos pelo Coordenador Geral do Procon/MPPI, sem prejuízo do auxílio das Coordenadorias Regionais de Promotorias de Justiça. (AC)

§ 1º Os formulários de fiscalização serão elaborados por área de atuação do Procon/MPPI, com padronização única, e, nos casos de formulários não- eletrônicos, serão lavrados em três vias, com numeração sequencial.

§ 2º Estabelecer, nos termos do Ato PGJ nº 981/2019, o sistema SEI-MPPI como meio exclusivo para trâmite das ações de fiscalização, seja por determinação do Procon/PI, de ofício, pela autoridade administrativa ou a pedido de apoio das Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, com seu respectivo registro nos Procedimentos de Gestão Administrativa - PGEAs eletrônicos do Ministério Público do Estado do Piauí-MPPI.

§ 3º Cumprido o que se refere o § 2º, o respectivo Processo SEI será enviado à Secretaria do Procon/MPPI, antes da conclusão do referido processo, para fins de juntada do download consolidado deste nos autos do procedimento administrativo em andamento no SIMP, na forma do § 1º do art. 10 deste Ato Conjunto.

Art. 41-M. No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação deste Ato, a Coordenadoria de Tecnologia da Informação em atuação conjunta com a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças, Apoio Administrativo e o PROCON/MPPI providenciarão a construção e disponibilização em SEI e site do MPPI dos modelos necessários à execução do presente Ato.

Parágrafo único. Uma vez disponibilizado os modelos, todos os servidores do MPPI com atuação na Rede Procon deverão receber treinamento para fins de cumprimento do presente Ato em até 90 (noventa) dias.

Art. 6º Renomear os Capítulos VI, VII, VIII, IX, X, XI do Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020 para, respectivamente, Capítulo VI (Do Julgamento e Recurso), Capítulo VII (Uso do sistema SIMP para os procedimentos administrativos), Capítulo VIII (Da destinação da multa), Capítulo IX (Do cadastro das reclamações fundamentadas), Capítulo X (Da inscrição em dívida ativa) e Capítulo XI (Da Junta Recursal):

CAPÍTULO VI

DO JULGAMENTO E RECURSO

Art. 42.

Art. 43.

Art. 44.

Art. 45.

Art. 46.

Art. 47.

Art. 48.

Art. 49.

CAPÍTULO VII

USO DO SISTEMA SIMP PARA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 50.

Art. 51.

Art. 52.

SEÇÃO I

DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PRÉ-PROCESSUAIS NO SISTEMA SIMP

Art. 53.

Art. 54.

Art. 55.

SEÇÃO II

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DO PROCON NO SISTEMA SIMP

Art. 56.

Art. 57.

Art. 58.

Art. 59.

Art. 60.

Art. 61.

Art. 62.

Art. 63.

Art. 64.

Art. 65.

CAPÍTULO VIII

DA DESTINAÇÃO DA MULTA

Art. 66.

Art. 67.

CAPÍTULO IX

DO CADASTRO DAS RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS

Art. 68.

Art. 69.

Art. 70.

Art. 71.

Art. 72.

CAPÍTULO X

DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 73.

CAPÍTULO XI

DA JUNTA RECURSAL

Art. 74.

Art. 75.

Art. 76.

Art. 77.

Art. 78.

Art. 79.

Art. 80.

Art. 7º Acrescentar o Capítulo XII (Das Disposições Finais) ao Ato Conjunto PGJ/Procon nº 04/2020, que será composto pelos artigos 81 ao 89, nos seguintes termos:

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 81.

Art. 82.

Art. 83.

Art. 84.

Art. 85.

Art. 86.

Art. 87. A taxonomia dos procedimentos extrajudiciais aos quais se refere a área "Rede PROCON/MPPI" estão organizados nas seguintes classes: (NR)

I - Reclamação - Rcl (7999991);

II - Investigação Preliminar - IP (7999992);

III - Processo Administrativo (7999995); e,

IV - Processo Administrativo de Acompanhamento de TAC (7999994).

Art. 88. O Coordenador Geral do Procon/MPPI fica autorizado a participar ou indicar um dos Coordenadores Regionais de Defesa do Consumidor do Ministério Público para participar de eventos realizados por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, especialmente, pela Secretaria Nacional do Consumidor e Escola Nacional de Defesa do Consumidor, bem como de eventos realizados pelo Sistema Estadual de Defesa do Consumidor do Piauí e de outros Estados. (AC)

Art. 89. O Coordenador Geral do Procon/MPPI, nos termos deste Ato Conjunto, exercerá as atribuições de presidente do Conselho Gestor do Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (CG/FPDC), conforme previsto na Lei Estadual nº 6.308/2013 e Ato PGJ nº 557/2016. (AC)

Art. 8º Transformar o Anexo Único (Classificação das Infrações ao Código de Defesa do Consumidor) do Ato Conjunto PGJ/PROCON nº 04/2020 em Anexo II e incluir os Anexos I, III e IV ao Ato Conjunto.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Coordenador-Geral do Procon/MPPI.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Teresina, 06 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

NIVALDO RIBEIRO

Coordenador Geral do PROCON-MPPI

ANEXO I

COORDENADORIAS REGIONAIS

DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DO MPPI

(Ato PGJ/PI nº 956/2019 - alterado pelo Ato PGJ/PI nº 1.038/2020)

Nº	REGIÃO	MUNICÍPIOS
01	TERESINHA	Agricolândia, Água Branca, Alto Longá, Altos, Barra d'Alcântara, Barro Duro, Beneditinos, Coivaras, Currálinhos, Demerval Lobão, Elesbão Veloso, Francinópolis, Hugo Napoleão, José de Freitas, Lagoa Alegre, Lagoa do Piauí, Lagoinha do Piauí, Miguel Alves, Miguel Leão, Monsenhor Gil, Nazária, Novo Santo Antônio, Olho d'Água do Piauí, Passagem Franca do Piauí, Pau D'Arco, Prata do Piauí, Santa Cruz dos Milagres, Santo Antônio dos Milagres, São Félix do Piauí, São Gonçalo do Piauí, São Miguel da Baixa Grande, São Pedro do Piauí, Tanque do Piauí, Teresina, União e Várzea Grande.
02	PARNAÍBA	Bom Princípio do Piauí, Buriti dos Lopes, Cajueiro da Praia, Caraúbas do Piauí, Caxingó, Cocal, Cocal dos Alves, Ilha Grande, Luís Correia, Murici dos Portelas e Parnaíba.
03	PIRIPIRI	Barras, Batalha, Boa Hora, Boqueirão do Piauí, Brasileira, Cabeceiras do Piauí, Campo Largo do Piauí, Capitão de Campos, Cocal de Telha, Domingos Mourão, Esperantina, Joaquim Pires, Joca Marques, Lagoa de São Francisco, Luzilândia, Madeiro, Matias Olímpio, Milton Brandão, Morro do Chapéu do Piauí, Nossa Senhora dos Remédios, Pedro II, Piracuruca, Piriipiri, Porto, São João da Fronteira, São João do Arraial e São José do Divino.
04	CAMPOMAIOR	Assunção do Piauí, Buriti dos Montes, Campo Maior, Castelo do Piauí, Jatobá do Piauí, Juazeiro do Piauí, Nossa Senhora de Nazaré, São João da Serra, São Miguel do Tapuio e Sigefredo Pacheco.
05	PICOS	Acauã, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Arozoes, Aroeiras do Itaim, Belém do Piauí, Betânia do Piauí, Bocaina, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Dom Expedito Lopes, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Inhuma, Ipiranga do Piauí, Isaías Coelho, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, Lagoa do Sítio, Marcolândia, Massapê do Piauí, Monsenhor Hipólito, Novo Oriente do Piauí, Padre Marcos, Paquetá, Patos do Piauí, Paulistana, Picos, Pimenteiras, Pio IX, Queimada Nova, Santa Cruz do Piauí, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Julião, São Luís do Piauí, Simões, Sussuapara, Valença do Piauí, Vera Mendes, Vila Nova do Piauí e Wall Ferraz.
06	OEIRAS	Bela Vista do Piauí, Cajazeiras do Piauí, Campinas do Piauí, Colônia do Piauí, Conceição do Canindé, Floresta do Piauí, Oeiras, Paes Landim, Ribeira do Piauí, Santa Rosa do Piauí, Santo Inácio do Piauí, São Francisco de Assis do Piauí, São Francisco do Piauí, São João da Varjota, São Miguel do Fidalgo, Simplício Mendes e Socorro do Piauí.
07	FLORIANO	Amarante, Angical do Piauí, Antônio Almeida, Arraial, Baixa Grande do Ribeiro, Bertolínia, Canavieira, Colônia do Gurgueia, Eliseu Martins, Flores do Piauí, Floriano, Francisco Ayres, Guadalupe, Itaueira, Jardim do Mulato, Jerumenha, Landri Sales, Manoel Emídio, Marcos Parente, Nazaré do Piauí, Palmeirais, Pavussu, Porto Alegre do Piauí, Regeneração, Ribeiro Gonçalves, Rio Grande do Piauí, São José do Peixe, Sebastião Leal e Uruçuí.
08	CORRENTE	Alvorada do Gurgueia, Avelino Lopes, Barreira do Piauí, Bom Jesus, Corrente, Cristalândia do Piauí, Cristino Castro, Curimatá, Currais, Gilbués, Júlio Borges, Monte Alegre do Piauí, Morro Cabeça do Tempo, Palmeira do Piauí, Parnaguá, Redenção do Gurgueia, Riacho Frio, Santa Filomena, Santa Luz, São Gonçalo do Gurgueia e Sebastião Barros.
09	SÃO RAIMUNDO NONATO	Anísio de Abreu, Bonfim do Piauí, Brejo do Piauí, Campo Alegre do Fidalgo, Canto do Buriti, Capitão Gervásio Oliveira, Caracol, Coronel José Dias, Dirceu Arcoverde, Dom Inocêncio, Fatura do Piauí, Guaribas, João Costa, Jurema, Lagoa do Barro do Piauí, Nova Santa Rita, Pajeú do Piauí, Pedro Laurentino, São Braz do Piauí, São João do Piauí, São Lourenço do Piauí, São Raimundo Nonato, Tamborim do Piauí e Várzea Branca.

ANEXO II

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES AO CDC

CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

(art. 28 e ss)

ANEXO III

FORMULÁRIO ELETRÔNICO - SEI - MPPI

SOLICITAÇÃO DE APOIO AO PROCON

(§ 2º do art. 1º c/c inciso I do art.41-F)

- Promotoria Solicitante:
- Número do Procedimento no SIMP/ACP:
- Tipo de processo/Procedimento (Ato PGJ/PROCON nº 04/2020):
() Rcl () IP () PA () ACP
- Qual o tipo de apoio desejado?

Modelo de peça

Participação em audiência

Nota Técnica / orientação / posicionamento acerca de determinado tema

PROCON Itinerante

Fiscalização:

Alimentos

Academias

Combustíveis

GLP/Gás de cozinha

Perícia: (Anexe o formulário - Solicitação de perícias - CPPT. Vide Ato PGJ nº 1058/2021 - Implanta o uso obrigatório do SEI-MPPI)

<https://www.mppi.mp.br/internet/pericias/solicitacao-pericias-e-vitorias/>

Outro(s):

Indicação de Fiscais

Nome: Matrícula:

Lotação: Foto 3x4 (anexar como documento externo SEI)

6. Matéria relacionada à solicitação.

7. Descreva a situação que motiva o pedido de apoio.

8. Enumere a(as) ação(ões) a serem tomadas pelo PROCON para satisfazer a(s) necessidade(es) da Promotoria:

1. _____ 2. _____
3. _____ 4. _____

5. _____

6. -----

7. _____

9. CLASSIFICAÇÃO DA SOLICITAÇÃO

URGENTE* NORMAL

* R a z ã o e s d a e x c e p c i o n a l i d a d e :

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA

1. _____ 2. _____
3. _____ 4. _____

5. _____

6. -----

7. _____

_____, ____ de _____ de _____

Nome e assinatura do Promotor Solicitante

ANEXO IV

RELATÓRIO DE VISITA/FISCALIZAÇÃO

(art. 41-B, §7º, deste Ato Conjunto)

RELATÓRIO DE VISITA/FISCALIZAÇÃO		
SEI. Nº SIMP Nº		
ESTAB. FISC. RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO
(1)		AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE APREENSÃO/TD Nº NOTIFICAÇÃO OUTROS - Especificar:
(2)		DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE APREENSÃO/TD Nº NOTIFICAÇÃO OUTROS - Especificar:
(3)		DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE APREENSÃO/TD Nº NOTIFICAÇÃO OUTROS - Especificar:
(4)		DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE APREENSÃO/TD Nº NOTIFICAÇÃO OUTROS - Especificar:
(5)		DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE APREENSÃO/TD Nº NOTIFICAÇÃO OUTROS - Especificar:
(6)		DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE APREENSÃO/TD Nº NOTIFICAÇÃO OUTROS - Especificar:
(7)		DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO AUTO DE INFRAÇÃO AUTO DE APREENSÃO/TD Nº NOTIFICAÇÃO OUTROS - Especificar:

		DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO
		AUTO DE INFRAÇÃO
(8)		AUTO DE APREENSÃO/TD Nº
		NOTIFICAÇÃO
		OUTROS - Especificar:
		DATA ____/____/____ RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO
		AUTO DE INFRAÇÃO
(9)		AUTO DE APREENSÃO/TD Nº
		NOTIFICAÇÃO
		OUTROS - Especificar:

NIVALDO RIBEIRO

Coordenador-Geral do PROCON

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

2.2. PORTARIAS PGJ

PORTARIA PGJ/PI Nº 722/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ/PI nº 1232/2022;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0040.0007421/2023-06,

R E S O L V E

DESIGNAR o Promotor de Justiça **AFONSO AROLDO FEITOSA ARAÚJO**, titular da Promotoria de Justiça de Amarante, para atuar na audiência de atribuição da Promotoria de Justiça de Simplício Mendes, pautada para o dia 13 de março de 2023, referente ao processo nº 0802465-71.2022.8.18.0075, em substituição ao Promotor de Justiça Carlos Rogério Beserra da Silva.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 723/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0378.0032025/2022-28,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **Thiago de Araújo Costa Soares**, Técnico Ministerial - Informática, matrícula nº 335, para atuar como gestor do Acordo de Cooperação Técnica nº 42/2022, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio do GAECO, e o Ministério Público do Maranhão, visando a cessão do Sistema de Monitoramento de Materiais Questionados - SIMQ.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 724/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o despacho contido no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA/SEI nº 19.21.0014.0005116/2023-66,

R E S O L V E

DESIGNAR o servidor **RAUL PIANCÓ DE OLIVEIRA**, Assessor de Promotoria, Matrícula 15.670, para atuar na fiscalização do Contrato nº 37/2019, que tem como objeto a locação do imóvel destinado a abrigar a Promotoria de Justiça do município de Amarante.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 725/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 12/93 e, considerando o disposto no procedimento de gestão administrativa nº 19.21.0324.0007217/2023-90,

R E S O L V E

ADIAR, *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, 30 (trinta) dias de férias da Promotora de Justiça **FLÁVIA GOMES CORDEIRO**, Titular da 4ª Promotoria de Justiça de Oeiras e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, referentes ao 1º período do exercício de 2023, previstas para o período de 03 de abril a 02 de maio de 2023, conforme a escala publicada no DOEMP/PI nº 1231, de 07/12/2022, ficando os 30 (trinta) dias para usufruto em data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de março de 2023.

CLEANDRO ALVES DE MOURA

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI 726/2023

O PROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA, **CLEANDRO ALVES DE MOURA** no uso das atribuições conferidas pelo artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, **CONSIDERANDO** as informações constantes nos autos do Processo SEI nº 19.21.0015.0000190/2023-66,

R E S O L V E

NOMEAR os candidatos aprovados no IV Processo Seletivo de Estagiários de Nível Superior - Pós-Graduação do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em 2022, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem enviar os documentos exigidos no Edital de Abertura nº 70/2022 para a Seção de Estágios, por e-mail (estagiariosmp@mppi.mp.br), em um único arquivo PDF, no período de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da portaria de convocação;

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: FLORIANO- PI

Área de Estágio: PÓS-GRADUAÇÃO (CIÊNCIAS JURÍDICAS)